



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1º COMUNICADO

**PROCESSO DE COMPRA Nº 24/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.005/2025**

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Cubatão, informa as respostas às indagações da empresa: “**LOC BH** (licitacaounicar@gmail.com)”.

Questionamentos apresentados pela empresa LOC BH:

1. Quanto ao prazo de entrega dos veículos, tendo em vista que, conforme item 5 do Termo de Referência, consta que a entrega deverá ocorrer na **sede da Câmara Municipal de Cubatão, na data e horário fixados na ordem de serviço**, porém **não há menção clara ao prazo em dias úteis** contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem.

Dessa forma, solicitamos que seja esclarecido:

- Qual o **prazo máximo em dias úteis** para a entrega dos veículos após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço?
- Caso a entrega deva ocorrer em data específica determinada pela Câmara, qual seria o **prazo mínimo de antecedência** com que essa data será comunicada à contratada?

Resposta: A necessidade de disponibilidade dos veículos é imediata e o prazo de fornecimento constará da ordem de serviço, a critério da Administração. Tal prazo poderá ser inicialmente acordado entre as partes, considerando o previsto no item 6.5 do termo de referência (Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial). Caso a empresa não tenha os veículos para disponibilidade imediata, poderá se valer das disposições previstas no item 5.7 e subitens, a saber: A partir de justificativa fundamentada e documentada, aceita pela fiscalização do contrato, visando evitar atraso ou interrupção do serviço, a contratada poderá se utilizar, provisoriamente, de veículos substitutos, até que ocorra a efetiva disponibilização dos veículos ofertados na proposta, objeto principal da contratação, observando-se o seu prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data inicial da efetiva prestação do serviço. O prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, referido no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara, quando houver justificativa fundamentada e acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência dos fatos que motivaram o pedido de prorrogação. O eventual pedido de substituição provisória do veículo, até a entrega do veículo novo, ou sua prorrogação, deverá ser protocolado em até 5 (cinco) dias corridos antes da data inicial da prestação do serviço ou da data final da substituição provisória, descritas nas hipóteses acima, devendo estar acompanhada da justificativa fundamentada e documentada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

+++++

2. Omissão quanto ao ressarcimento de multas de trânsito.

Verificamos que o edital foi omissivo quanto à responsabilidade pelo pagamento e ressarcimento das multas de trânsito que eventualmente venham a ser cometidas pelos motoristas da Contratante durante a execução contratual.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento que será adotado para as situações em que ocorrerem infrações de trânsito praticadas pelos condutores da Contratante, especialmente no que se refere à responsabilidade pelo pagamento e à forma de ressarcimento à Contratada, caso esta venha a arcar inicialmente com tais valores.

Resposta: As regras sobre notificações de infrações de trânsito constam dos itens 5.17.1 e 5.17.2 e subitens do termo de referência. Conforme previsto em tais itens, a responsabilidade pelo pagamento das infrações de multa será da contratante, não estando abarcadas como responsabilidade da contratada (5.17.1 [...] excetuando-se dessas os abastecimentos e as multas por infração de trânsito cometida durante o período em que os veículos estiverem sob a responsabilidade desta Câmara Municipal de Cubatão), desde que observados os prazos de envio da notificação ali assinalados (5.17.2. encaminhar à Câmara Municipal de Cubatão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, as notificações de infrações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos). Nos casos em que a Câmara Municipal de Cubatão não for notificada dentro do prazo do subitem anterior, se responsabilizar integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações. Assim, por regra, a contratante será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações oriundas do uso dos veículos envolvidos na contratação.

+++++

3. Avarias nos veículos.

O Termo de Referência também não apresenta informações claras sobre o procedimento de ressarcimento por danos ou avarias causados pelo mau uso dos veículos por parte dos motoristas da Contratante, notadamente nos casos em que tais danos não estejam cobertos pelo seguro.

Solicitamos esclarecimentos quanto:

a) À forma de reembolso à Contratada pelos prejuízos decorrentes de pequenos danos ou avarias nos veículos causados por uso inadequado por parte dos condutores da Contratante;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

b) Ao procedimento a ser adotado nos casos de sinistros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos motoristas da Contratante, especialmente quanto à apuração da responsabilidade e ao ressarcimento dos prejuízos suportados pelas Contratada.

Resposta: Eventuais danos que sejam decorrentes de culpa ou causados pelos agentes da contratada serão objeto de notificação e apuração entre as partes, a serem ajustadas as responsabilidades gerais envolvidas, bem como as formas de serem resolvidos os problemas que venham a surgir durante a execução contratual. De acordo com a cláusula décima sexta da minuta do contrato, os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. Caso o sinistro tenha ocorrido por culpa da contratante, a contratada terá direito a ser ressarcida pelo valor pago de franquia ou do conserto, se este for menor que o valor da franquia, nos moldes das regras gerais aplicáveis à espécie da contratação.

+++++

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cubatão, 07 de agosto de 2025.

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Agente de Contratação